



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
PROCURADORIA DE DÍVIDA ATIVA E EXECUÇÕES FISCAIS**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 08ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP.**



\* 1 0 0 7 9 0 3 3 6 2 0 1 7 8 2 6 0 5 6 4 \*

**DESPESAS CONDOMINIAIS**

**O MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO,**  
por sua Procuradora que esta subscreve, nos autos da ação em epígrafe em  
que **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PORTAL DOS PÁSSAROS II** move em  
face de **ANDERSON PAULO DE SOUZA** vem a perante Vossa Excelência,  
**expor e requerer o que se segue:**

O Município tomou conhecimento da alienação  
judicial a ser realizada por meio eletrônico com encerramento em  
**04/06/2019**, do imóvel penhorado nos autos, localizado na Rua Vicente  
de Paula Souza e Silva, nº 262, Bloco IV, Apartamento 44, Área 1B, com  
direito a uma vaga de garagem, Bairro Jurubatuba, São Bernardo do  
Campo, objeto da Matrícula 57.526 do 2º Cartório de Registro de Imóveis  
de São Bernardo do Campo/SP, contribuinte nº **029.061.013.068.**

Segundo inteligência do artigo 130 do CTN, o bem quando arrematado em hasta pública, é transferido para o arrematante livre de quaisquer ônus tributários, sendo que a dívida tributária subroga-se sobre o preço:

**"Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens inoveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título à prova de sua quitação. Parágrafo único. No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço."**

Depreende-se, portanto, do citado dispositivo legal que as dívidas do executado para com o Município de São Bernardo do Campo não mais estariam garantidas pelo referido bem. Nessa linha argumentativa, o levantamento de qualquer valor a ser depositado nos autos, por qualquer credor, poderá deixar Fazenda Municipal desprovida de qualquer garantia de pagamento, bem como será negado vigência ao parágrafo único do artigo 130 do Código Tributário Nacional.

O Egrégio Superior Tribunal de Justiça segue o mesmo entendimento:

**"Processo civil. Tributário. Imóvel adquirido em hasta pública. Créditos tributários anteriores. Sub-rogação no preço. Art. 130, parágrafo único, do CTN. 1. a teor do art. 130 e seu parágrafo único do CTN, operando-se a transmissão do imóvel por venda em hasta pública, os créditos tributários referentes a impostos, taxas e contribuições de melhoria sub-rogam-se sobre o preço depositado pelo adquirente. 2. Não tendo o referido acórdão violentado o referido dispositivo legal e não estando questionado os demais apontados pelo recorrente, não se conhece do recurso especial. 3. Recurso não conhecido" (STJ, 2.<sup>a</sup> T., REsp 39122/SP, rel. Min. Peçanha Martins, DJU 21.10.1996, p. 40.228).**

A dívida fiscal do executado sobre o referido imóvel soma em **R\$ 3.383,16 (Três mil trezentos e oitenta e três reais e dezesseis centavos)** atualizada para maio/2019 conforme documentos em anexo.

Salienta-se que todos os lançamentos se referem a tributos, os quais têm o imóvel em comento o fato gerador da obrigação tributária.

Desta forma, considerando que o crédito tributário tem natureza preferencial e que a Fazenda Pública não está sujeita a concurso de credores, ao teor do disposto no art. 187 do Código Tributário Nacional e art. 29 da Lei Federal 6830/80, tem a presente manifestação o intuito de, em caso de leilão positivo, requerer a **RESERVA** dos valores eventualmente depositados pelo arrematante suficientes para a garantia do crédito municipal, cuja importância, nesta data, monta o valor de **R\$ 3.383,16.**

Termos em que,  
Pede deferimento.

São Bernardo do Campo, 27 de maio de 2019.

**ADRIANA HELENA BUENO GONÇALVES**  
**Procuradora do Município**  
**OAB/SP- 121.781**

FM

MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO 27/05/2019 05:05 PAGINA 1 fls. 292  
 Requisitante: FABRICIO MIRAGLIA Unidade SJ111A Baixa em 23/05/2019  
 R=RECURSO ADM. J=RECURSO JUDICIAL Y= INTIMACAO  
 E=EXECUTADO T=TERMO TC=TERMO CANCELADO D=PENDENCIA \*=Lto c/+1 Exerc.venc. K= PROTESTO  
 e=Execução Fiscal em Andamento H=Encargos divida ativa Z= SUSTADO  
 Consulta de debitos por ==> Inscricao Imobiliaria 029.061.013.068

IMPRESSAO RESUMIDA DE DEBITOS

IDENTIFICACAO	COD EX	AVISO/DC	VL.ATUALIZADO <R\$>	VL.C/ENCARGOS D.ATIVA
ORDEM E.F.(PROCESSO)		N.D.A / LIVRO - FOLHA	INCIDENCIA	
TC	TERMO: 0459735	101/16-0164031-9 R\$	218,24	346,00
		14396 2017 7016 41 2016		
KTC	TERMO: 0459735	101/17-0167356-2 R\$	579,84	789,12
		13686 2018 7535 97 2017		
KH		101/18-0172110-1 R\$	812,02	972,05
		178819 2019 7967 250 2018		1.002,54
		101/19-0175058-0 R\$	934,68	964,74
		211469 2019 7985 293 2019		964,74
R		106/15-0159947-5 R\$	32,40	66,47
R		106/16-0164031-9 R\$	35,75	61,03
R		106/17-0167356-2 R\$	38,48	56,35
R		106/18-0172110-1 R\$	39,54	50,97
R		106/19-0175058-0 R\$	41,28	45,94

Cartorio ProtestoVl.Intimação: 0,00 Vl.Protesto: 266,14 TOTAL: 266,14

T O T A L SEM HONOR.	AMIGAVEL	JUDICIAL	HONORARIOS	ENCARGOS D.ATIVA
3.352,67	3.352,67	0,00	0,00	30,49

TOTAL C/HONORARIOS: 3.383,16

Legenda:  
 -----

- 101-IMP.PRED. TERRIT.URBANO E TAXAS
- 106-TAXA CONSERVACAO VIA LOGRADOURO

Versao	INQ	ADD-CHG-INQ-DEL	Fase E	*IMOB*
CAD.IMOBILIARIO - ATUALIZACAO DA PARTE JURIDICA			Data	17112017
Inscr.Imob.	029	061	013	068
CNPJ	00000000	0000	00	CPF
Nome	ANDERSON PAULO DE SOUZA			32
			P/C	F
Nome cadastrado n.	01815323			S/N p/Outros
				S
Telefone	00		Celular	11
			980535566	Arrematacao S/N
				N
Email	ANDERSON.PAULO.SOUZA@BOL.COM.BR			Receber MSG S/N
				N
Ender. do Contribuinte.	Obrigatorio se apenas terreno			Opcao Vencto
				00
Cod.Rua	00000	ou Ender		N.
				0
Compl		Bloco		Ap/S1/Lj/Cj/Bx
Cod.Bairro/Vila	0000			
CEP	00000	000	Município	UF
Cod.Pais	0000			
Local:	RUA VICENTE DE PAULA S.E SILVA		n.	262
			Cep:	09861 690
Bloco:	IV	Ap/sl/lj/cj:	AP.44	Complem.: PORTAL DOS PASSAROS
Lote	AREA 1B	Quadra		Arruam.
				BAIRRO JURUBATUBA
CDHU	SEHAB			proc. ex. loc. data
Circuns	SEGUNDA SBC	Matr.	57526	002
				M
Cod. Propr.	1	00	Cod.Isencao	00
				Aposen.
				0
Ult.Inscr.	029	061	013	000
				H.F.G.
				00000 0000
Prox.Inscr	000	000	000	000
				Ex-Combat.
				00000 0000
Terr.	0,0000	Const.	0,0000	V.Venal Inf.
				0 0000
Se Imovel Rural c/ Lancto de IPTU				Progres.
				0 0000 0000
Desm.Tribut.		Proc.	0	0000
				Incentivo
				0 0000 0000 0000 0,00
Matricula	00000			Nova tela

Submit